

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TR

MEMORIAL DESCRITIVO / PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS / CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO/ PLANILHA COMPOSIÇÃO DO BDI / PROJETO SEGUE EM ARQUIVO SEPARADO

1- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE 1 – Termo de Compromisso nº3021/2012

Item	Objeto/Especificação	Qnt	Und de medida	Valor global (R\$)
01	Escola de Educação Infantil Tipo B (Creche Mãe Noélia), Localizada na Rua Estevam, Bairro Tijuca.	1	Obra	1.667.067,09
OBS. Obra inacabada (Acordo FNDE)				

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a necessidade de executar as partes da obra inacabada Escola Infantil (mãe Noélia), principalmente, no que diz respeito a obrigação da correta aplicação dos recursos pela gestão considerando que, fora iniciada em gestão anterior e encontra-se paralisada e inacabada na pendência de decisão e renegociação mantida com o FNDE.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Fundamenta-se a decisão adotada na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015 e legislação pertinente a ser aplicada no que couber.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução dos serviços é de até 06 meses, contados a partir da expedição da ordem de início de serviços, podendo este termo ser prorrogado, a abem do serviço público de forma justificada.

4 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - Da Contratada:

- 4.1.1 Executar os serviços especificados nos instrumentos;
- 4.1.2 Visitar o local antecipadamente, caso não seja possível a execução imediata do serviço, para pré-identificar o problema, avaliar sua gravidade e sinalizar adequadamente para prevenir contra acidentes com veículos e pedestres, programando sua posterior execução dentro do prazo estipulado;
- 4.1.3 Fazer o diário de obra, bem como informar ao responsável, através de relatório todos os serviços executados;
- 4.1.4 Sinalizar os locais de execução dos serviços;
- 4.1.5 Caso os trabalhos sejam concluídos apenas parcialmente ou interrompidos temporariamente ficando buracos abertos ou qualquer tipo de obstáculo na via pública ou calçada, deverá permanecer a sinalização por placas de advertência e se houver pernoite, instalação de sinalização noturna, que deverá ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, utilizando-se sinalizadores;
- 4.1.6 Para os locais onde não for autorizado pelas Autoridades de trânsito a interrupção do tráfego de veículos ou de pedestres, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar passadiços, devidamente dimensionadas para a situação em questão, desde o recebimento da ordem de serviço até a



conclusão dos serviços;

4.1.7 Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados;

4.1.8 Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

4.1.9 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o órgão se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4.1.10 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responder pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratual;

Fornecer aos seus empregados, gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

4.1.11 Estar de forma regular com os funcionários que trabalhem para a empresa, devendo os mesmos estarem registrados;

4.1.12 Apresentar mensalmente a folha de pagamento dos funcionários de forma detalhada, bem como apresentar as guias de recolhimento de contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias (INSS/FGTS) e outros recolhimentos exigidos por lei;

4.1.13 Providenciar a abertura do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra junto à Receita Federal do Brasil no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua atividade, ainda, quando da primeira medição dos serviços executados na obra (1º Laudo de Medição) deverá ser apresentado pela empreiteira/construtora o número dessa matrícula;

4.1.14 Apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos) da referida obra, documento que atesta a regularização da obra de construção civil junto a Receita Federal, antes e como condicionante para o pagamento do último Laudo de Medição, o que equivale dizer que quando da emissão do último Laudo de Medição, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados pela empresa deverá apresentar tal documento, cuja cópia autenticada deverá ser encaminhada ao responsável para o devido arquivamento e conclusão do processo da obra (aprovação, início de execução e término de execução da obra);

4.1.15 Recolher I.S.S junto à Prefeitura Municipal;

4.1.16 Se responsabilizar pela qualidade dos serviços e contratação dos empregados para a execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho;

4.1.17 Se responsabilizar pela destinação própria e adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010;

4.1.18 **Emitir A.R.T. devidamente registrada;**

4.1.19 **Caucionar o contrato a partir da ordem se início de serviços.**

4.1.20 Se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no Contrato Administrativo em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

4.1.21 A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

4.2 - Da Contratante:

4.2.1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto



- 4.2.3 - Realizar os pagamentos após medições e atestos;
- 4.2.4 - Promover a fiscalização contratual; e,
- 4.2.5 - Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações.

5 - DO RECEBIMENTO

- 5.1 O recebimento do objeto deverá ser realizado através de servidor designado, no número de fiscais que julgar necessário e que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito.
- 5.2 A fiscalização/Gestão pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão,
- 5.3 O objeto do contrato será recebido
 - 5.3.1 Provisoriamente, quando da execução, para verificar se está de acordo com o exigido, e expedindo o documento necessário; e,
 - 5.3.2 Definitivamente, quando do envio para pagamento, e termo de recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento do contrato.

6 - DA GARANTIA

- 6.1 Quanto a Proposta de Preços
 - a) A licitante deverá oferecer quantia a título de garantia de proposta referente a 1% do valor estimado para a contratação, de acordo com o lote, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 Quanto ao contrato administrativo
 - a) A empresa deverá realizar a garantia contratual, de acordo com a ordem de início de serviços, podendo ser em uma das modalidades do artigo o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, na porcentagem de 10% do valor proposta.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, econômico-financeira, social e trabalhista, bem como a capacidade técnica são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinará o edital.

8 - DA ADESÃO

Não é permitida adesão para este tipo de licitação.

09 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada quando solicitada;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra, no prazo determinado;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.6. fraudar a licitação;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada estão previstas no art. 156, incisos I a IV e seus parágrafos, todos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sendo elas:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar, e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** ao licitante que der causa à inexecução parcial do contrato.
- 9.5. Será aplicada **MULTA** por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de intimação oficial.
- 9.6. A penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** por até 03 (três) anos será aplicada pela Administração Pública direta e indireta do ente contratante ao licitante ou contratado que:
- 9.6.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.6.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.6.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.6.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 9.7. A penalidade **INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** poderá ser aplicada pelo período de no mínimo 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e ocorrerá ao licitante ou contratado que:
- 9.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.7.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



9.8. As sanções de **ADVERTÊNCIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** poderão ser aplicadas cumulativamente com a de **MULTA**.

9.9. Na aplicação da sanção de **MULTA**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.10. A aplicação das sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10 – DA CONTRAPRESTAÇÃO

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após emissão de nota fiscal/documento equivalente medição após atesto, que deverá conter o número da licitação e descrição/contrato, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais. Em se tratando de solicitação de pagamentos as notas fiscais de requerimento deverão ser encaminhados via protocolo geral.

11 – DO REAJUSTE

11.1 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer após o período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

11.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração se manifestar em 5 (cinco) dias úteis, após o pedido, e, sendo caso de repactuação, a solicitação deverá ser instruída com todos os documentos necessário, devendo a resposta ser feita em até 1 (mês).

12 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da lei que rege este procedimento (LF nº 14.133/21).

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Recursos Proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Termo de Compromisso nº3021/2012

02.08.00 12.361.0002.2026.0000 4.4.90.51 1.500 (REC. PRÓPRIO)



02.08.00	12.361.0002.1020.0000	4.4.90.51	1.570 (CONVÊNIO FEDERAL)
02.08.00	12.361.0002.2026.0000	4.4.90.51	1.569 (OUTROS FNDE)
02.12.00	12.361.0002.1044.0000	4.4.90.51	1.542 (VAAT)
02.12.00	12.365.0002.1080.0000	4.4.90.51	1.542 (VAAT)

Secretaria Municipal de Educação-SEMED, em 16 de abril de 2026

Evertton Lopes da Rocha

EVERTON LOPES DA ROCHA

Responsável Elaboração Termo Referência

Rummennigge Ribeiro da Rocha

Anúente: RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PMJF/PI